



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

PARECER LEGISLATIVO Nº

– PROJETO DE LEI Nº 10/2026

Ementa: Dispõe sobre a instalação de placas de identificação nas cabeceiras das pontes e viadutos existentes no Município de Barra do Piraí, contendo o nome da obra e o ano de sua construção, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026, de autoria do Vereador Pedrinho ADL, que dispõe sobre a instalação de placas de identificação nas cabeceiras das pontes e viadutos existentes no Município de Barra do Piraí, contendo o nome oficial da obra, o ano de sua construção ou inauguração e, quando houver, a indicação de seu valor histórico, cultural ou patrimonial.

A proposição estabelece ainda critérios técnicos para confecção e instalação das placas, prevê a possibilidade de levantamento histórico em parceria com instituições competentes, dispõe sobre a origem dos recursos e autoriza a regulamentação pelo Poder Executivo.

Foi apresentada Emenda Modificativa nº 3/2026, que altera a redação da justificativa do Projeto, conforme sugestões da Procuradoria, sem modificar o conteúdo normativo da proposição.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da matéria.

1. Da Competência

A matéria versa sobre identificação e valorização de bens públicos municipais, tema inserido no âmbito do interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Cabe ao Município disciplinar aspectos relacionados à preservação da memória urbana, organização visual de bens públicos e promoção do patrimônio histórico-cultural.

2. Da Iniciativa

Não se verifica vício de iniciativa. A proposição não cria cargos, não altera estrutura administrativa, nem interfere na organização interna do Executivo. Trata-se de norma de caráter geral, que estabelece diretriz administrativa relacionada à identificação de bens públicos municipais.

A jurisprudência admite a atuação legislativa em matérias que estabelecem políticas públicas de valorização cultural e patrimonial, desde que não haja ingerência direta na gestão interna da Administração.

3. Do Impacto Orçamentário

O art. 5º prevê que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não havendo criação de despesa automática ou obrigação imediata que comprometa o equilíbrio fiscal.

A medida possui natureza simples e de baixo impacto financeiro, voltada à organização informativa e valorização cultural.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

4. Da Emenda Modificativa

A Emenda Modificativa nº 03/2026 limita-se à alteração da justificativa do Projeto, não alterando o conteúdo normativo, estando formalmente adequada e contribuindo para o aperfeiçoamento da fundamentação da matéria.

5. Da Técnica Legislativa

O Projeto encontra-se estruturado de forma adequada, com ementa clara, dispositivos organizados, cláusula de vigência e revogação. A redação observa as normas de técnica legislativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina:

PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026, com **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº 03/2026 sugerindo prosseguimento regular da matéria para apreciação do Plenário.

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador—Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora—Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador—Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI**